


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE COREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL: ÚNICA VARA DO TRABALHO DE BATURITÉ.

DATA: Período de 5 a 7 de fevereiro de 2019. A correição teve início às 11:00 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 8.639

PRESENCAS:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado; Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, designado para substituir a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Baturité, Doutora Lena Marcílio Xerez, no período de 4 a 7 de fevereiro de 2019, em virtude de seu afastamento temporário, nos termos da Portaria SCR/TRT7 nº 011/2019, de 31 de janeiro de 2019; Ilustríssimo Senhor Geraldo Hermes de Oliveira Leitão, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados, partes e estagiários.

Observações:

a) A Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Lena Marcílio Xerez, encontra-se em gozo de licença médica, no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019, consoante Aviso de Licença SM nº83/19 da Seção Médica-Odontológica-Fisioterapêutica e o despacho da Presidência, datado de 28 de janeiro de 2019, constante do PROAD nº 348/2019.

DELIBERAÇÕES:

A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correição, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. Registre-se que o sistema de Processo judicial Eletrônico PJe - JT foi instalado nesta Vara em 1º de agosto de 2013, por força do Ato nº 395/2013, de 31 de julho de 2013, que retifica o artigo 4º do Ato nº 356, de 9 de julho de 2013, da Presidência deste Tribunal. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins, Cristina Batista Galvão e Rosa Cristina Jucá Pinheiro registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1 - SERVIDORES:

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária	GERALDO HERMES DE	TÉCNICO JUDICIÁRIO - DIRETOR DE SECRETARIA

do 1º grau - varas	OLIVEIRA LEITAO	
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ELBY ANDERSON ALVES DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	CISALBANE SANTANA PORTELA RICHARD	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	MARIO ANTONIO REIS BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	AUGUSTO CESAR DIAS SOARES	ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA.-ESPEC. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	KIMBERLY SOBRINHO DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GRACA DE FATIMA FERREIRA MACHADO	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	ANA BEATRIZ DE CASTRO PIRES	TÉCNICO JUDICIÁRIO- ÁREA JUDICIÁRIA
Estagiário	LUIZ CARLOS GALVÃO JUNIOR	NÍVEL SUPERIOR
Estagiário	MARIA ERICA AMANCIO CASTELO	NÍVEL MÉDIO
Estagiário	GABRIELA MOTA DE BRITO	NÍVEL MÉDIO
Estagiário	NICOLE FERREIRA LIMA	NÍVEL MÉDIO

2 - PRODUTIVIDADE:

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2019 até 31/01/2019;
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2018 até 31/12/2018.

Observações:

2.1 - FASE DE CONHECIMENTO:

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)

Processos Físicos							
Ano Anterior	0	0	0	0	0	0	-
Ano Atual	0	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	611	856	204	78	78	21	141%
Ano Atual	39	36	6	80	64	17	92%
Total							
Ano Anterior	611	856	204	78	78	21	140%
Ano Atual	39	36	6	80	64	17	92%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Físicos						
Ano Anterior	2	0	0	0	0	0
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	387	277	14	0	0	72%
Ano Atual	89	35	3	0	0	39%
Total						
Ano Anterior	389	277	14	0	0	71%
Ano Atual	89	35	3	0	0	39%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

2.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
--	---------------	----------------	---------------	------------------------	-----------------------	-------------------

Processos Físicos						
Ano Anterior	232	288	0	0	0	124%
Ano Atual	0	0	0	0	0	-
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	585	569	1.909	239	4	97%
Ano Atual	167	59	1.907	268	5	35%
Total						
Ano Anterior	817	857	1.909	239	4	105%
Ano Atual	167	59	1.907	268	5	35%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

3 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 08/02/2018 ATÉ 07/02/2019):

	Processos Físicos	Processos Eletrônicos	Total
Designadas	0	752	752
Realizadas	0	836	836
Inicial	0	494	494
Instrução	0	58	58
Julgamento	0	0	0
Una	0	278	278
Conciliação na fase de conhecimento	0	2	2
Conciliação na fase de execução	0	4	4
Quantidade de dias de audiências por semana	-	2	2
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	-	25	25

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 08/02/2018 ATÉ 07/02/2019):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Aguardando cumprimento de acordo (e-Gestão)	0	2	0	1.991

Aguardando cumprimento/devolução de mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Aguardando devolução de carga (Movimentações SPT1)	0	1	0	62
Aguardando prazo (Movimentações SPT1)	0	15	0	39
Aguardando realização de perícia na data do processamento da solicitação (Relatório Gerencial 63 do SPT1)	0	0	0	0
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1)	0	108	0	69
Anotar CTPS (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	0	282	0	131
Assinar expedientes (Movimentações SPT1)	0	10	0	86
BACENJUD - efetuar Bloqueio (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - registrado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
BACENJUD - solicitar Informação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecado (e-Gestão)	0	0	0	0
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo Deprecante (e-Gestão)	0	1	0	1.240
Consultar no INFOJUD (Movimentações SPT1)	0	1	0	7
Consultar no RENAJUD (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Consultar no SIARCO (Movimentações SPT1)	0	1	0	6
Distribuir mandado (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Elaborar cálculos (Movimentações SPT1)	0	1	0	6
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	0	24	0	2.336
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente privado (e-Gestão)	156	19	5.712	3.664
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - ordinário - ente público (e-Gestão)	10	11	3.799	4.329

Fase execução – do ajuizamento até a extinção - sumaríssimo (e-Gestão)	14	18	2.909	2.219
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	271	72	3.452	2.378
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	16	31	3.041	2.345
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	3	0	1.404
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	0	3	0	225
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	0	0
Fazer conclusão (Movimentações SPT1)	0	1	0	46
Petições pendentes de juntada no e-Doc na data do processamento (SPT1)	0	0	0	0
Petições pendentes de juntada no Portal na data do processamento (SPT1)	0	1	0	1
Preparar comunicação (Movimentações SPT1)	0	0	0	0
Produzir expediente da secretaria (Movimentações SPT1)	0	2	0	6
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	0	1	0	2.822

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;
 (Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;
 (SPT1) = Critérios diversos do SPT1 foram utilizados para a recuperação dos valores.
 (Média) = A média pode ser calculada de duas maneiras: 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	15	-	2	-
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	55	73	136	155
Aguardando cumprimento de providência (PJe-JT)	0	0	0	0

Aguardando cumprimento de providência - Execução (PJe-JT)	0	0	0	0
Aguardando cumprimento de providência - Liquidação (Cálculos) (PJe-JT)	0	2	0	35
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	570	654	23	12
Analisar expediente da secretaria (PJe-JT)	101	0	9	0
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	91	0	6	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	102	0	5	0
Análise das perícias (PJe-JT)	0	0	0	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	268	195	118	280
BACENJUD - consultado	120	-	105	-
BACENJUD - efetuar bloqueio	0	-	0	-
BNDT - Inserir	0	-	0	-
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	5	20	617	217
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecante (e-Gestão)	0	0	0	0
CNIB - solicitação (Indisp. de bens)	1	-	11	-
CNIB - registrado (Indisp. de bens)	0	-	0	-
Conclusos ao magistrado	97	-	10	-
Elaborar/Atualizar Cálculos (PJe-JT)	17	-	21	-
Expedir alvarás (PJe-JT)	1	-	1	-
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	434	913	-	-
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente privado (e-Gestão)	197	0	1.596	0
Fase execução - do ajuizamento até a extinção - rito ordinário - ente público (e-Gestão)	160	0	1.943	0
Fase execução – do ajuizamento até a extinção - rito sumaríssimo (e-Gestão)	188	0	894	0
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	229	0	1.438	0
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	141	0	1.765	0
Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	302	294	486	487

Fase liquidação - do ajuizamento até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	4	2	481	350
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito ordinário (e-Gestão)	291	285	130	99
Fase liquidação - do início da fase até o encerramento - rito sumaríssimo (e-Gestão)	4	0	73	0
INFOJUD - Consultar	0	-	0	-
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	85	141	23	16
Minutar expediente da secretaria (Tarefas PJe-JT)	131	0	8	0
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	11	4	1	117
RENAJUD - consultar	20	-	17	-
SERASA - consultar	0	-	0	-
SERASA - incluir restrição	0	-	0	-
SIMBA - consultar	-	-	-	-
SIARCO-consultar (Junta Comercial)	0	-	0	-
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	15	3	131	61

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Indagado acerca das 05 (cinco) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 617 (seiscentos e dezessete) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que estão tramitando na Vara as seguintes situações: o imóvel referente à carta precatória de número 666-59/2016 foi levado à praça, porém não apareceu interessado em arrematá-lo; acerca da carta precatória de número 600-61/2015, o Juízo Deprecante solicitou a retirada do imóvel do leilão marcado para o dia 10/04/2018, ficando os autos suspensos até o julgamento de agravo de petição e embargos de terceiros; o mandado referente à carta precatória de nº 558-59/2018 foi devolvido sem a finalidade atingida, tendo em vista que o imóvel se encontra fechado. Igualmente, a carta precatória de número 250-91/2016 foi cumprida, porém, sem a finalidade atingida, já que a empresa se encontra fechada; o mandado referente à carta precatória nº 534-31/2018 foi encaminhado indevidamente para Fortaleza e devolvido para nova diligência, por solicitação da Vara. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

b) A Corregedoria Regional encontrou processos eletrônicos pendentes de consulta ao BACENJUD com prazos bastante elásticos. Indagado acerca da demora no andamento dos referidos autos, o Senhor Diretor de Secretaria informou que são processos contra o Município de Baturité que demandam maior critério da magistrada Titular da Vara quanto ao bloqueio de valores pertencentes

ao município, conforme especificado no item 9.3 abaixo. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, consignado ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os referidos atrasos.

4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Físicos Correição Atual	Quantidade Físicos Correição Anterior	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	0	108	102	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	-	22	-
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	175	333
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	504	707
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	145	292
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	539	707
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	47	82
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	216	418
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	148	283
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	585	712

Observações:

4.C.2 - MÉDIAS

	Média Físicos Correição Atual	Média Físicos Correição Anterior	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	0	69	4	0
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	0	0	9	31
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito sumaríssimo (e- Gestão)	0	0	36	44
Do ajuizamento da ação até a 1ª audiência - rito ordinário (e- Gestão)	0	0	63	62
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito sumaríssimo (e-Gestão)	0	0	11	7
Da 1ª audiência até o encerramento da instrução - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	20	19
Da conclusão até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e- Gestão)	0	0	43	37
Da conclusão até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	31	31
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito sumaríssimo (e- Gestão)	0	0	81	63
Do ajuizamento até a prolação da sentença - rito ordinário (e-Gestão)	0	0	110	98

Observações:

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores;
(Movimentações SPT1) = Movimentações do SPT1 foram utilizadas para a recuperação dos valores;
(Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para a recuperação dos valores.
(Média) = Vide observações do quadro 4.A.

a) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Geraldo Hermes de Oliveira Leitão, Diretor de Secretaria, informou que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Lena Marcílio Xerez, já conseguiu extraordinária redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 021/2019, 022/2019 e 023/2019, todos ajuizados em 15/01/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para o dia 07/02/2019, com prazo médio de 23 (vinte e três) dias e nos processos do rito ordinário de números 018/2019, 033/2019 e 032/2019, ajuizados em

09/01/2019, 23/01/2019 e 22/01/2019, cujas audiências iniciais foram designadas para os dias 26/03/2019, 12/03/2019 e 12/03/2019, com prazo médio de 58 (cinquenta e oito) dias, respectivamente.

4.D - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 07/02/2019) - PROCESSOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS:

	Quantidade Físicos	Média Físicos	Quantidade Eletrônicos	Média Eletrônicos	Quantidade Total
Antecipações de tutela	0	0	0	0	0
Embargos à adjudicação	0	0	0	0	0
Embargos à arrematação	0	0	0	0	0
Embargos à execução	0	0	1	24	1
Embargos de declaração	0	0	4	44	4
Exceções de incompetência	0	0	0	0	0
Exceções de pré-executividade	0	0	0	0	0
Impugnações à sentença	0	0	0	0	0

4.E. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	20	14
Processos conclusos para julgamento - fase de Execução	01	24

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que: 1) os atos a cargo da secretaria estão sendo realizados em prazo médio inferior a 30 dias; 2) a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT; 3) todos os processos físicos foram convertidos em consonância com o Ato de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016, da Presidência da Presidência;

b) Constata-se ainda que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, verifica-se a existência de 21 (vinte e um) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais com a Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Lena Marcílio Xerez, a exemplo dos de números 214-78/2018, 067-52/2018, 279-73/2018, 500-56/2018, 568-06/2018 e 572-43/2018, conclusos em 05/12/2018, 11/12/2018, 19/12/2018, 18/12/2018, 18/12/2018 e 18/12/2018.

d) A Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Lena Marcílio Xerez, está em gozo de

licença médica no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019.

5 - VALORES (PERÍODO DE 08/02/2018 ATÉ 07/02/2019):

5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Físicos	0	0	0
Processos Eletrônicos	1.837.606,41	1.301.851,61	265.554,43
Total	1.837.606,41	1.301.851,61	265.554,43

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas Arrecadadas	Custas Dispensadas	Emolumentos	Contribuição Previdenciária	Imposto De Renda	Multas
Processos Físicos	0	0	0	682,61	0	0
Processos Eletrônicos	16.128,28	127.867,93	0	335.666,19	3.879,29	36.283,36
Total	16.128,28	127.867,93	0	336.348,8	3.879,29	36.283,36

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores acima.

6 - ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL):

	Correição Atual	Correição Anterior
Processos com prazo vencido/sem manifestação das partes	00	00
Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	*	16%

Observações:

* Até a presente data, 05 de fevereiro de 2019, não foi lançada nenhuma conciliação no sistema SICOND.

7 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da Cons. Prov.TRT7	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM

Despacho fundamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
Estrutura seq. da execução – Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
Atualização do banco de dados – BNDT –Ato GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
Processos arquivados/guias Recolhimento: Custas,INSS,IR	SIM	SIM
Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

a) Processos examinados, em consonância com o artigo 26 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho: liberação do depósito recursal: processos de números 301/2016, 393/2016 e 044/2017; incidente de desconconsideração da personalidade jurídica: processos de números 174/2014, 290/2015 e 475/2014; citação sócios/inclusão polo passivo: processos de números 174/2014, 290/2015 e 475/2014; despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: processos de números 301/2016, 245/2015 e 784/2017; despacho fundamentado de admissão agravo petição: processos de números 618/2014, 355/2015 e 384/2014; audiência de conciliação na fase de execução e exaurimento das iniciativas do juiz objetivando tornar exitosa a execução: processos de números 174/2014, 173/2012 e 580/2015.

b) Processos arquivados com guias de recolhimento: 289/2018, 839/2017, 535/2017, 280/2018, 342/2018, 672/2016, 702/2010, 004/2017 e 1267/2017.

8 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2018	2017	Meta
META 1: Julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no corrente ano;	150%	97%	92%
META 2: Identificar e julgar, até 31/12/2018, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016, no 1º e no 2º graus;	111%	108%	90%
META 3 - Aumentar o índice de Conciliação na Fase de Conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos Percentuais, no ano corrente;	63%	61%	102%
META 5 – Baixar pelo menos 92% dos casos novos de execução do ano corrente;	169%	54%	92%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/18, 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1ª grau	100%	102%	98%
META 7 – identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	647%	221%	2%
Meta 2/2010: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2007	100%	100%	00

Observações:

a) As porcentagens, referentes às metas do CNJ para 2018, foram informadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, posição em 31 de dezembro de 2018.

b) As metas do CNJ para 2019 ainda não foram disponibilizadas pela Secretaria de Gestão Estratégica/Setor de Estatística, a qual informou estar aguardando a disponibilização da consulta de metas pelo e-gestão e do glossário pelo CNJ.

9 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

Nada obstante seja do conhecimento do Excelentíssimo Senhor Corregedor que, por zelo administrativo, Sua Excelência, o Senhor Presidente deste Regional, tem realizado visitas itinerantes, mas podendo acontecer de a presença do Corregedor na Vara ser pioneira à passagem do Excelentíssimo Senhor Presidente, de sorte a se poder, com a ciência prévia das apurações realizadas no período da Correição, agilizar as necessárias providências físicas da unidade, ou, noutra circunstância, sendo a presença do Corregedor posterior à visita presidencial e as carências detectadas terem ocorrido após este momento, entendeu por bem o Senhor Corregedor fazer rol das diligências de material ou de estrutura física da Vara que, em seu sentir, são necessidades do órgão jurisdicional. Considerando, portanto, o propósito do Senhor Corregedor de colaborar com a gestão do Tribunal, houve a coleta de questões relacionadas à estrutura física da Unidade, revelando-se como mais preocupante a situação de infiltração no forro da sala de espera da Vara, de modo que, mesmo ciente das mencionadas visitas itinerantes do Excelentíssimo Senhor Presidente e da existência do Ato Nº 162, de 10 de agosto de 2016, da Presidência deste Tribunal, disponibilizado no DEJT nº 2041, de 11 de agosto de 2016, que instituiu Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição do TRT 7ª Região, para o biênio 2016/2018, mas, como membro do Tribunal que, por pelo menos uma vez por ano visita cada Unidade Jurisdicional, e, com o intuito colaborativo institucional, o Senhor Corregedor apurou as necessidades físicas abaixo e determinou que a Secretaria da Vara encaminhe ofício com cópia desta Ata de Correição ao Excelentíssimo Senhor Presidente deste Regional, Desembargador Plauto Carneiro Porto, à Ilustríssima Senhora Neira São Thiago Cysne Frota, Coordenadora da Comissão de Vistoria das Unidades Judiciárias de 1º Grau de Jurisdição e atualmente Diretora Geral do Tribunal, bem como à Ilustríssima Senhora Maria Eveline Fernandes Barreto, Diretora da Secretaria de Administração Orçamento e Finanças, para conhecimento dos problemas detectados e adoção das providências que entenderem necessárias, com cópia do ofício à Secretaria da Corregedoria.

9.1. Problemas Detectados nas Instalações Físicas da Vara do Trabalho de Baturité:

- a) Infiltração no teto da sala de espera da Vara;
- b) Infiltração na marquise que circunda o Fórum;
- c) Falta de ducha higiênica em seis dos sete banheiros existentes na Vara;
- d) Defeito nos controles remotos dos aparelhos de ar condicionado da sala da assessoria e do gabinete da magistrada;
- e) Defeito no trinco da porta do gabinete da magistrada;
- f) Defeito nas instalações sanitárias do banheiro do gabinete da magistrada.

9.2 - PROCESSOS AGUARDANDO PERÍCIA:

No exame dos processos na fase de conhecimento que aguardam a realização de perícias técnicas, na pasta do sistema Pje denominada “operações de perícia”, há apenas o processo de nº.: 398-68/2017, no qual a perícia foi agendada pelo “expert” para o dia 1º de março do ano em curso, sendo detectado que a última diligência realizada foi a juntada de certidão do oficial de justiça, noticiando a cientificação das partes sobre a data da perícia. Observa-se, outrossim, no relatório de controle de perícias elaborado na Secretaria, a indicação dos processos de nºs.: 8-69/2015, 132-18/2016, 432-77/2016, 534-02/2016, 671-81/2016, 1237-93/2017, 96-05/2018 e 375-88/2018, cujas perícias já foram concluídas e os laudos juntados aos respectivos feitos. No processo de nº.: 96-05/2018, observou-se que, entre a realização da perícia (08 de maio de 2018) e a apresentação do laudo pericial (02 de julho de 2018), houve a composição entre as partes (19

de junho de 2018). O perito pleiteou seus honorários e o Juízo decidiu que tal pagamento ficará a cargo da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, à luz do art. 790-B da CLT, determinando assim a expedição de notificação ao reclamante, por meio do seu patrono, para pagar os honorários periciais devidos em favor do perito nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. O feito aguarda a análise de minuta de despacho elaborada no dia primeiro do mês em curso, em que se determina a adoção das medidas constritivas necessárias à execução dos honorários devidos ao perito. Informou o Senhor Diretor de Secretaria que neste Juízo é diminuto o número de demandas em que se pleiteia a realização de perícia e, quando tal ocorre, a praxe adotada é agilizar com a maior efetividade possível, procedendo à nomeação do perito no ato do deferimento da prova pericial. Destacou, ainda, que, quando se faz necessária a realização de perícia, a Secretaria dispõe de profissional habilitado para tanto, circunstância que vem garantindo aos jurisdicionados a necessária celeridade processual quanto a essa providência. Ante as constatações supra, recomenda o Senhor Corregedor Regional que a Secretaria mantenha o permanente esforço na busca da efetivação das provas periciais, atualizando permanentemente o cadastro de peritos, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizar perícias, sem olvidar da recomendação feita pela Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, buscando fazer a designação dos peritos através de critério equitativo na nomeação dos profissionais, conforme recomendação registrada no item 11.2.7. da presente ata.

9.3 - PROCESSOS AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS NA FASE DE EXECUÇÃO:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema – PJE/JT, inclusive em autos físicos já convertidos, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No tocante aos autos físicos, verifica-se que a Secretaria já concluiu as suas conversões em processos eletrônicos, em consonância com o Ato da Presidência de nº 266/2016, de 08 de dezembro de 2016. Foram convertidos 1282 (um mil, duzentos e oitenta e dois) processos, a exemplo dos de nºs.: 254-36/2013, 325-38/2013, 69-03/2010, 93-83/2010, 18-89/2010 e 79200-61/2009. No exame dos processos, verifica-se que estavam acondicionados em pastas e subpastas dos sistemas, sob as seguintes denominações: “aguardando apreciação pela Instância Superior”, “aguardando atualização de cálculo”, “aguardando cumprimento/pagamento de acordo”, “aguardando cálculo-Secretaria”, “aguardando final do sobrestamento”, “aguardando prazo recursal”, “analisar decisão-exec”, “analisar despacho-exec”, “analisar decisão-sobrestamento”, “analisar expediente da Secretaria”, “analisar sentença-exec”, “análise de execução”, “designar/cancelar leilão-praça”, “minutar despacho”, “minutar expediente da Secretaria”, “prazos vencidos”, “preparar ato de comunicação”, “mandado”, “recebido de Instância Superior”, “registrar indisponibilidade de bens-CNJ” e “RENAJUD” etc. Verifica-se que os processos, de um modo geral, estão tramitando com regularidade, conforme os feitos de nºs: 149-64/2010, 618-71/2014, 350-12/2017, 470-60/2014, 278-59/2016, 10184-78/2013, 126-11/2016, 334-58/2017, 1028-27/2017, 462-15/2016, 297-02/2015, 79-81/2014, 60-31/2016, 254-70/2012, 637-43/2015, 199-80/2016, 688-20/2016, 384-21/2016, 137-40/2016, 604-82/2017, 482-89/2017, 625-92/2016, 10179-56/2013, 1005-81/2017, 191-79/2011, 157-07/2011, 512-07/2017, 604-82/2017, 482-89/2017, 625-92/2016, 179-21/2018, 139-39/2018, 62-98/2016, 144-61/2018, 270-14/2018, 74400-87/2009, 38000-16/2005, 1272-53/2017, 1079-38/2017, 272-28/2011, 280-92/2017, 101-95/2016, 288-69/2017, 322-49/2014, 361-46/2014, 383-70/2015, 89400-64/2008, 19200-13/2000, 18500-22/2009, 408-88/2012, 105-35/2016, 23600-94/2005, 552-86/2017, 661-08/2014, 131-09/2011, 618-03/2016, 1274-23/2017, 74400-87/2009, 77000-81/2009, 348-42/2017, 848-11/2017, 18500-56/2017, 401-57/2016, 10192-55/2013, 171-15/2016, 434-13/2017 e 312-34/2016. Os processos destacados aguardam decursos de prazos ou providências processuais determinadas no período compreendido entre janeiro e fevereiro do ano em curso, de forma que as movimentações a cargo da Secretaria não excedem o prazo médio de

30 (trinta) dias, sem lapsos, portanto, que mereçam registro. Destaque-se que estão sendo adotadas as medidas necessárias em prol do prosseguimento da execução, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do SERASAJUD, CNIB, SIMBA/CCS, INFOJUD e SIARCO, utilizando-se dos meios coercitivos disponíveis nesta Justiça Especializada contra os respectivos devedores, em consonância com a Recomendação de nº 02/2011, c/c os arts. 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Quanto ao instituto da desconsideração da personalidade jurídica, neste Juízo, a pedido da parte, após ser identificada a composição societária da executada, determina-se a citação de seus sócios, nos termos do art. 880 da CLT, aplicando-se, de logo, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, na forma do art. 28 da Lei 8.078/90 c/c os arts. 50 do Código Civil e 790, II, do CPC, aplicados supletivamente nesta Justiça Especializada, com fulcro no art. 769 da CLT, para que paguem ou garantam a execução em 48 horas, sob pena serem utilizados sobre eles os mesmos meios de execução utilizados em face da empresa executada. Decorrido o prazo legal sem que referidos sócios efetuem o pagamento ou garantam a execução, determina este Juízo o bloqueio *on line* nas contas bancárias dos executados, nos limites da execução, com os valores atualizados, prosseguindo a execução com as tentativas constritivas através dos sistemas RENAJUD, INFOJUD. Caso tais medidas restem infrutíferas, determina-se que o Oficial de Justiça proceda à penhora dos bens dos sócios, tantos quantos bastem, para a integral quitação da dívida. No tocante às Requisições de Pequeno Valor-RPV's, subsistem os acordos homologados com os Municípios de Capistrano e Redenção, em que o ente público deposita mensalmente, em conta judicial, 2,25% do Fundo de Participação dos Municípios, excluindo-se, para obtenção dos mencionados valores, o valor destinado ao FUNDEB e à Saúde. Nos mencionados acordos, a Vara fica encarregada de fazer o repasse dos créditos em favor de cada reclamante ou o depósito na conta vinculada. Aguardam pagamento 298 (duzentos e noventa e oito) RPV's do Município de Capistrano e 256 (duzentos e cinquenta e seis) RPV's do Município de Redenção. Apesar das observações acima consignadas, identificaram-se alguns processos que apresentavam demora no cumprimento das providências determinadas ou excesso no decurso dos prazos ou das movimentações, pelo que recomenda o Senhor Corregedor que a Secretaria, na medida do possível, adote os meios necessários em prol da regularização dos prazos eventualmente extrapolados, notadamente nos feitos sob as seguintes movimentações/pastas: "aguardando término de prazo", "concluso ao magistrado-exec" e "BACENJUD", conforme verificado nos processos de nºs: 790-08/2017, 174-38/2014, 498-57/2016, 366-34/2015, 542-13/2015, 554-27/2015, 564-71/2015, 555-12/2015, 407-06/2012, 18900-51/2000, 1200-57/2003 e 583-77/2015. No tocante aos processos aguardando consulta ao BACENJUD, com prazos bastante elásticos, o Senhor Diretor de Secretaria informou que são processos contra o Município de Baturité que, com a mudança do Regime Jurídico dos servidores, implementada em 05/04/2017, resultou no acréscimo considerável no número de ações movidas contra aquele Município, tendo em vista a busca dos servidores por esta Justiça Especializada, sobretudo nos anos de 2017 e 2018, exaurindo a capacidade de pagamento da municipalidade, notadamente quando as ações entraram na fase executória, ensejando que este Juízo adotasse critério mais racional quando do bloqueio de valores nas contas da municipalidade, a fim de não inviabilizar a administração local. Tendo em vista que as observações foram feitas por amostragem, e, ainda, o acentuado número de processos aguardando término de prazo e bloqueio BACENJUD, recomenda Sua Excelência o Corregedor Regional que, na medida do possível, sejam movimentados os feitos acima destacados, objetivando as regularizações daqueles com eventuais atrasos. O Senhor Diretor de Secretaria informou a utilização parcial da nova versão do Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe (KZ). Oportuno lembrar que referido sistema permite o controle das tarefas da Secretaria, atribuindo-as a cada servidor de forma mais racional, através de prévia configuração. Ademais, permite ao gestor o acompanhamento das tarefas e o controle dos prazos de todos os processos, facilitando, sobremaneira, o desempenho da sua atividade. O Senhor Corregedor

Regional elogiou a iniciativa, bem como o excelente trabalho desenvolvido nesta Secretaria, quanto à conclusão das conversões dos processos, ressaltando que essa providência possibilitará uma melhor gestão através da utilização de um sistema único, devendo, entretanto, priorizar a movimentação processual dos processos convertidos. Recomendou Sua Excelência que este Juízo zele pelo sigilo no que se refere a Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado), em consonância com a Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélío Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional.

9.4 - PROCESSOS NO ARQUIVO DEFINITIVO:

Quanto aos processos do arquivo definitivo, através de exame feito por amostragem, destacam-se os de n.ºs.: 289-20/2018, 839-49/2017, 535-50/2017, 280-58/2018, 342-98/2018, 672-66/2016, 702-14/2010, 4-61/2017, 1267-31/201793900-47/2006, 1275-08/2017, 649-91/2014 e 540-38/2018, que se apresentavam regulares, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará para recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, sendo extinta a execução, na forma do Art. 924, do novo CPC (Lei 13.105/2015), ou arquivados os autos, na forma do art. 844 da CLT.

9.5 - PROCESSOS NO ARQUIVO PROVISÓRIO:

Quanto ao arquivo provisório, de um total de 268 (duzentos e sessenta e oito) processos, foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 212-21/2012, 291-34/2011, 10036-67/2013, 351-65/2015, 81-75/2014 e 97-29/2014, nos quais se verifica o correto acompanhamento processual pela Secretaria, concluindo-se, a partir dos feitos, que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório após esgotadas as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e mantido silente o exequente, deflagrando-se, a partir de então, o início da contagem do prazo prescricional de 02 (anos) anos (art. 11-A da CLT), quando a parte exequente poderá, a qualquer tempo, requerer o desarquivamento e prosseguimento da ação, desde que indique bem específico da parte executada, não se prestando a tal desiderato o mero requerimento de renovação de expedientes já promovidos (BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD). Decorrido o prazo de 02 (dois) anos no arquivo provisório, procede-se à intimação da parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a existência de causas suspensivas ou interruptivas da prescrição.

10 - DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, afixado na sede desta Vara, tendo comparecido à presença do Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional os seguintes advogados: Doutor Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, inscrito na OAB/CE, sob o número 21.512 - Presidente da Comissão de Prerrogativas - Subseção Baturité, Doutora Adhara Camilo, inscrita na OAB/CE, sob o número 23.410 - Presidente da Comissão de Direito do Trabalho - Seção Fortaleza e Doutora Aline Maciel, inscrita na OAB/CE, sob o número 36.005 - Secretária Geral do Tribunal de Defesa das Prerrogativas - OAB/CE, que noticiaram a impossibilidade de comparecimento do Doutor Antonio Cleto Gomes, Presidente do Tribunal de Defesa das Prerrogativas da OAB/CE (TDP), o qual desejou sucesso ao Senhor Corregedor Regional. Em seguida, as mencionadas advogadas manifestaram a intenção da OAB, juntamente com o TDP e demais Comissões, de acompanhar as Correições, fazer uma pesquisa prévia com os advogados acerca das demandas e do funcionamento das Varas, enfim, as prerrogativas em si e, ao final, buscar soluções para as imperfeições detectadas, em conjunto com o Senhor Corregedor Regional, de forma amigável e harmônica, com o intuito de fortalecer a Justiça do Trabalho. Na sequência, informaram que a Vara

do Trabalho de Baturité é muito elogiada pelos colegas, tanto em relação ao atendimento dos servidores, quanto da Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Lena Marcílio Xerez, e do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, por quem teriam sido recebidas com muita urbanidade e educação. No mesmo sentido, o Doutor Felipe Augusto Barbosa Pinheiro parabenizou os servidores e a Magistrada Titular da Vara do Trabalho de Baturité, cujos servidores reputou acessíveis e de boa recepção, frisando não haver nenhum relato na advocacia local quanto a problemas de atendimento e de condução dos serviços da Vara. O advogado parabenizou ainda os servidores que compõem a equipe de Correição, considerando-os acessíveis e de bom trato. Adiante, o Doutor Felipe Augusto Barbosa Pinheiro relatou que o padrão de excelência na tramitação de processos somente não se aplica aos processos ajuizados em desfavor do Município de Baturité, por conta do excesso de RPV's, cujos bloqueios via BACENJUD devem ser feitos paulatinamente, destacando que, acaso efetuados de uma só vez, inviabilizariam o Município, em contrariedade aos interesses de toda a coletividade. Por fim, os advogados agradeceram a atenção do Senhor Corregedor Regional e renovaram os votos de felicidades do Doutor Antonio Cleto Gomes.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional asseverou que há sempre disposição ao diálogo, não somente por ser uma obrigação institucional estar sempre em contato com a OAB, como também por se ter a plena compreensão constitucional de que o advogado é essencial à administração da justiça e de que a busca da celeridade e eficácia na entrega da prestação jurisdicional, com objetividade, independência, transparência e sem corporativismo é um objetivo comum. No mais, afirmou que se deve corroborar para que essa relação advogado, juízes e servidores seja a mais cordata, lhana e eficaz possível, tanto durante as correições, previamente anunciadas, como na sede da Corregedoria, onde, com uma certa frequência, algumas comissões já foram recebidas para tratar dos mais variados assuntos, asseverando ainda ser absolutamente legítimo o papel de fiscalização dos advogados, os quais podem fazer suas sugestões, reclamações, elogios ou interações com o próprio trabalho da Vara. Por derradeiro, afirmou que a transparência tem sido a tônica desta gestão da Corregedoria, porquanto todo e qualquer ato é formalizado por meio de PROAD's, a fim de se resguardarem os princípios da impessoalidade e da publicidade.

Compareceram ainda à presença do Senhor Corregedor Regional o Doutor Arnaldo de Azevedo Lemos – Assessor Jurídico do Prefeito Municipal de Baturité - advogado inscrito na OAB/CE, sob o número 16.416 e o Doutor Francisco Lélio Matias - Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Baturité - advogado inscrito na OAB/CE, sob o número 24.850, que noticiaram a ausência do recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, desde a implementação do regime celetista dos servidores da Prefeitura. Afirmaram ainda que, quando a atual administração assumiu, em 2017, deparou-se com uma dívida enorme, levando a Assessoria Jurídica, em decorrência do pesado ônus decorrente do FGTS, a solicitar a alteração do regime jurídico ao Senhor Prefeito, pleito acolhido e acordado com o sindicato dos servidores e professores do município, de sorte a amenizar o problema, nada obstante ainda reste uma enorme demanda relacionada ao FGTS, cujos reclamantes seriam chamados para fazer acordo perante a Justiça do Trabalho, com pagamento por intermédio da Caixa Econômica Federal.

O senhor Francisco Antonio de Lima, por seu advogado, Doutor João Batista Lima de Assis, inscrito na OAB/CE, sob o número 6189, peticionou ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, solicitando sua intervenção no sentido de esclarecer o motivo pelo qual o processo de nº00333-78.2014.5.07.0021, remetido a este Egrégio Tribunal em 15.12.2014, ainda não foi devolvido à Vara. O Senhor Corregedor Regional determinou que a Secretaria da Vara coletasse informações acerca do andamento de referido processo, providência tomada ainda no curso da presente correição, na qual se constatou que o feito aguarda julgamento de agravo no Excelso Tribunal Superior do Trabalho, situação da qual tomará ciência o reclamante, por intermédio de seu

patrono, conforme determinação do Senhor Corregedor.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, a despeito da diligência e operacionalidade da Excelentíssima Senhora Juíza Titular, Doutora Lena Marcílio Xerez, e sem nenhum demérito à magistrada, lembrou que a Justiça do Trabalho vem, de último, criando mecanismos objetivando imprimir maior efetividade às conciliações mais complexas e/ou coletivas, bem assim que, na sede do Tribunal do Trabalho da 7ª Região, dispõe-se do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC, cujo trabalho é muito operoso, coordenado por um Juiz específico, com grande “*know-how*” neste assunto, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional.

11 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

11.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

11.1.1 - Dispensar atenção aos dados da Correição Virtual Permanente, enviados por e-mail mensalmente às Varas do Trabalho deste Regional, devendo a Diretora de Secretaria adotar as medidas cabíveis, juntamente com toda a sua equipe, de forma a reduzir os prazos eventualmente extrapolados;

11.1.2 - Manter esforços para análise e constante movimentação dos processos aguardando consulta ao BACENJUD, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

11.1.3 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecado este Juízo, devendo a Secretaria da Vara cuidar para seu célere cumprimento, em atenção ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

11.1.4 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se implementar nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema.

11.1.5 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa;

11.1.6 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 76, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

11.1.7 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 76 e 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

11.1.8 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

11.1.9 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

11.1.10 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

11.1.11 - Adotar o sistema de informática intitulado KZ (PJe-versão 2.3.1), que possibilita maior transparência aos feitos em trâmite na Vara, permitindo ao(à) Diretor(a) de Secretaria uma visão panorâmica e individualizada de cada tarefa a ser realizada por cada servidor, bem como propiciando ao próprio servidor a visualização de todos os processos e tarefas, seja de cada um, seja dos demais componentes da Vara, o que otimiza todo o trabalho do órgão jurisdicional, corroborando para o maior controle e sentimento geral de equânime divisão de tarefas e domínio de todos os trabalhos da Secretaria por qualquer dos servidores. O Senhor Corregedor Regional noticia, por oportuno, que, mediante o Ofício nº0085/2018/SCR/TRT7, de 02 de agosto de 2018, encaminhou sugestão ao Excelentíssimo Senhor Desembargador, Diretor da Escola Judicial deste Sétimo Regional, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, a fim de que se oferte, de forma permanente, cursos/treinamentos do Processo Judicial Eletrônico - PJe (versão 2.1.1 - Sistema KZ), de sorte que todos os servidores da primeira instância possam se inteirar das possibilidades otimizadoras de trabalho e da modernização oferecidas pelo referido sistema;

11.1.12 - Cumprir o contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o Senhor Diretor de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos.

11.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

11.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

11.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema BacenJud, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018;

11.2.4 - Analisar a conveniência de provocar o CEJUSC com intuito de conduzir demandas para fins de conciliação dos processos com Requisições de Pequeno Valor em desfavor do Município de Baturité, considerando que o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região detém melhor aparelhamento para tal finalidade que as Varas do Trabalho;

11.2.5 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

11.2.6 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

11.2.7 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

11.2.8 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélvio Bentes Corrêa, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

11.2.9 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, no sistema KZ (PJe-versão 2.3.1) e no sistema

SPT1, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

11.2.10 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

11.2.11 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

11.2.12 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2018, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2018, com controle mensal;

11.2.13 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Art. 855-A, da CLT, devendo ser processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo, em conformidade com o Provimento CGJT nº 1, de 8 de fevereiro de 2019;

11.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

11.2.15 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélio Bentes Corrêa, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

Ao final, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz do

Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, no exercício da titularidade da Vara, magistrado de fino trato, dinâmico, comprometido, cujo trabalho foi reconhecido pelos que compõem a Corregedoria e pelos advogados do município; reportou-se à Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Baturité, Doutora Lena Marcílio Xerez, afastada em virtude de licença médica, no período de 21 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019; saudou o Ilustríssimo Senhor Geraldo Hermes de Oliveira Leitão, Diretor de Secretaria, os servidores e os estagiários presentes, os quais reputa serem de fundamental importância para viabilizar os serviços das Varas, visto sem eles não se efetivar o trabalho dos magistrados. Na sequência, lembrou que sua gestão computa sete meses, com todas as Varas da Capital corrigidas, sendo a situação, de uma maneira geral, satisfatória. Enfocou que o plantel de magistrados de primeiro grau é composto, na sua esmagadora maioria, por profissionais comprometidos, competentes, esforçados, que tentam dar o máximo de si, sendo assim que se deve continuar caminhando. Adiante, afirmou que constitui motivo de contentamento, de regozijo, saber que a Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara, Doutora Lena Marcílio Xerez, prolata as sentenças dos processos que lhe são conclusos dentro do prazo estabelecido no § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, reconhecendo o esforço, o sacrifício e a renúncia da magistrada Titular, bem como dos servidores e dos estagiários, os quais têm demonstrado empenho para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais. Em seguida, afirmou que a Correição Ordinária tem como objetivo dar efetividade ao fim maior da Justiça em sua primeira instância, qual seja, entregar, com rapidez e da forma mais justa possível, o direito buscado pelo cidadão, por meio do processo judicial, bem como corrigir aquilo que merece reparo, aprimoramento, a bem daquele que tem o direito fundamental de acesso ao trabalho, assegurado na Constituição Federal, em seu artigo 6º, e à razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, em seu artigo 5º. Rememorou igualmente o intuito orientador e colaborativo da Corregedoria, enfatizando que a finalidade do Corregedor não é agradar, nem aplaudir gratuitamente, nem depreciar, nem menosprezar, desvalorizar o trabalho dos magistrados, mas ser um copartícipe, um catalisador, um colaborador desse difícil trabalho que é prestar a justiça com efetividade e em tempo razoável, caminhando *pari passu* com os magistrados e os servidores que compõem a Unidade Jurisdicional. Informou ainda que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil em matéria de prolação de sentenças, destacando-se pelo desvelo, pela celeridade, pela boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade, e concluiu, à luz do mensurado pela equipe de correição e especificado na Ata, que, de modo geral, a Vara do Trabalho de Baturité, comandada pela Doutora Lena Marcílio Xerez, está numa situação muito boa, caminhando para a excelência, e, como pontos fortes, citou a questão da celeridade na utilização das ferramentas de execução, como INFOJUD, RENAJUD, CNIB, SERASA e demais facilitadores para a efetividade na prestação jurisdicional, pontuando, entretanto, algumas situações merecedoras de maior atenção, como os lapsos temporais para devolução das cartas precatórias em que o TRT7 é o Juízo Deprecado e a consulta ao sistema BACENJUD, embora, neste caso, a demora não se dê por razões atreladas diretamente ao trabalho das Varas e sim a situações que envolvem a municipalidade, conforme exposto no item 9.3 acima. Em seguida, o Senhor Corregedor desejou êxito ao quadro de servidores da Vara, a quem vai ser confiada a utilização, como vara piloto, do sistema de cadastro das RPV's, e sugeriu ao Ilustríssimo Senhor Geraldo Hermes de Oliveira Leitão, Diretor de Secretaria, se abeberar acerca da utilização do sistema KZ (PJe - versão 2.3.1), que propicia aos gestores uma visão panorâmica e um melhor gerenciamento da unidade.

Facultada a palavra aos magistrados, servidores e estagiários presentes, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, agradeceu a presença da equipe de Correição, afirmando ser sempre bom o aprendizado, especialmente por se tratar de servidores que têm um convívio bastante longo com o primeiro grau, sendo, portanto,

conhecedores das agruras de uma Vara do Trabalho. Agradeceu ainda à equipe da Vara do Trabalho de Baturité, enfocando sua satisfação de haver trabalhado com servidores competentes e esforçados e de ter encontrado uma Vara "enxuta", onde se consegue desempenhar um bom trabalho.

Por derradeiro, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional determinou ao Ilustríssimo Senhor Geraldo Hermes de Oliveira Leitão, Diretor de Secretaria, informar à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, e agradeceu pela polidez, solicitude e educação com que a equipe de correição foi recebida, desejou felicidades a todos e declarou encerrada a Correição na Vara do Trabalho de Baturité, às 13 horas e 30 minutos do dia 07 de fevereiro de 2019.

12 - CONCLUSÃO:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional expressou seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Baturité pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Doutor Carlos Leonardo Teixeira Carneiro, no exercício da titularidade da Vara, em virtude da licença médica da Excelentíssima Senhora Juíza Titular da Vara do Trabalho de Baturité, Doutora Lena Marcílio Xerez, os quais têm primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante devam observar as recomendações e determinações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a prestação jurisdicional e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Geraldo Hermes de Oliveira Leitão, Diretor de Secretaria, e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

ALEXEI RABELO LIMA VERDE
Secretário da Corregedoria